EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR

PROCESSO N. 0002896-32.2026.8.16.0083

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de **PELLENZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA** (30.882.115/0001-18) e **SÃO JORGE COMÉRCIO DE CARNE LTDA** (43.851.445/0001-98), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da LREF, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Inicialmente, trata-se de acompanhamento regular das atividades das Recuperandas, no âmbito do cumprimento das atribuições desta Administração Judicial, especialmente no que se refere à fiscalização das atividades empresariais e à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), nos termos da Lei 11.101/2005.

2. Nesse contexto, cumpre informar que, no presente mês, resta prejudicada a apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA), tendo em vista a ausência de encaminhamento da documentação contábil necessária por parte das Recuperandas.

3. Sob esse prisma, ressalta-se que a elaboração do RMA depende, necessariamente, do recebimento tempestivo de tais documentos, imprescindíveis à adequada verificação da situação econômico-financeira das devedoras, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, razão pela qual, diante da inércia das Recuperandas, resta inviabilizada a consolidação e apresentação dos relatórios mensais correspondentes às competências mencionadas.

4. Paralelamente, informa-se que esta Administração Judicial realizou, na data de 31 de agosto de 2026, reunião com as Recuperandas, com a finalidade de acompanhar e verificar o desenvolvimento das atividades empresariais.

5. No que se refere ao quadro de funcionários, a Recuperanda informou que houve a demissão de 4 (quatro) comissionários no período. Quanto ao faturamento, foi informado que a empresa registrou faturamento aproximado de R$ 1,2 milhão no mês. Para o próximo período, a perspectiva apresentada é de crescimento das atividades. Em relação à atividade empresarial e aos estabelecimentos, a Recuperanda informou que houve alteração, sem, contudo, apresentar maiores detalhes acerca das modificações realizadas. Questionada acerca da ocorrência de fatos relevantes na operação durante o último mês, a Recuperanda informou não ter ocorrido nenhum fato relevante. Por fim, quanto aos pagamentos dos fornecedores, foi informado que os compromissos estão sendo mantidos em dia, não havendo, até o momento, pendências relevantes nessa relação.

6. Com a finalidade de conferir transparência e possibilitar a verificação por este Juízo e demais interessados, disponibiliza-se o acesso ao conteúdo por meio do link https://youtu.be/ENF6rMVMXjY ou do QRCODE abaixo é possível visualizar os últimos registros realizados da operação:

SCAN ME!

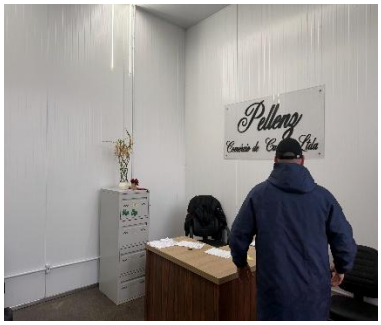

7. Por fim, a Administração Judicial, com o devido acatamento e respeito, postula pelo recebimento desta manifestação, colocando-se à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público, assim como das partes envolvidas, para auxiliar e/ou prestar qualquer tipo de esclarecimento.

8. No mais, a Administração Judicial informa aos credores e aos interessados que todos os relatórios estão igualmente disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, PR, 31 de agosto de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

OAB/PR 130.741

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA

OAB/RS 24.023

JORGE DERVICHE CASAGRANDE

OAB/PR 53.927

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA

OAB/RS 124.849

EDUARDA MATIELLI BONI

OAB/RS 140.155